

PROJETO DE LEI Nº 034/2025

DATA: 09 DE OUTUBRO DE 2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SISTEMA DE CONTROLE E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A política municipal do meio ambiente do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, respeitadas as competências do Estado e da União, é o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos de ação, medidas e diretrizes fixadas nesta Lei, para fins de preservar, proteger, defender o meio ambiente natural, recuperar e melhorar o meio ambiente antrópico e artificial, respeitando as peculiaridades locais, em harmonia com o desenvolvimento econômico-social, visando assegurar a qualidade ambiental propícia à vida.

Parágrafo Único: As normas da Política Municipal do Meio Ambiente serão obrigatoriamente observadas na definição de qualquer política, programa ou projeto, público ou privado, no território do município, como garantia do direito da coletividade ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado e economicamente sustentável, com base em seus recursos naturais renováveis.

Art. 2º São princípios básicos da Política Municipal de Meio Ambiente, consideradas as peculiaridades locais, geográficas, econômicas e sociais, os seguintes:

I - todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

II - o Município e a coletividade tem o dever de proteger e defender o meio ambiente, conservando-o para as atuais

e futuras gerações, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico;

III - o desenvolvimento econômico-social tem por finalidade a valorização da vida e a geração de ocupação e renda, que devem ser asseguradas de forma saudável e produtiva, em harmonia com a natureza, por meio de diretrizes que tenham por objetivo o aproveitamento dos recursos naturais de forma ecologicamente equilibrada, porém economicamente sustentável e eficiente, para ser socialmente justo e útil.

Art. 3º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - degradação da qualidade ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;

III - poluição: a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que, direta ou indiretamente:

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c) afetem desfavoravelmente o conjunto de todos os seres vivos que habitam uma determinada área ou ecossistema;

d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

IV - poluidor: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

V - recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal do Meio Ambiente:

I - compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, visando assegurar as condições da sadia qualidade de vida e do bem-estar da coletividade;

II - proteger os ecossistemas no espaço territorial municipal, buscando sua conservação e recuperação quando degradados, bem como sua utilização sustentável, desde que não afete seus processos vitais;

III - possibilitar o Zoneamento Ecológico Econômico do Município de Feliz Natal, com o objetivo de definir áreas de ações governamentais prioritárias relativas à qualidade de vida, ao equilíbrio ecológico e ao desenvolvimento socioeconômico;

IV - possibilitar a articulação da ação governamental entre os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;

V - estabelecer critérios e padrões de qualidade para o uso e manejo dos recursos ambientais, adequando-se continuamente às inovações tecnológicas e às alterações decorrentes de ação antrópica ou natural;

VI - garantir a preservação da biodiversidade do patrimônio natural e contribuir para o seu conhecimento científico;

VII - criar e implementar instrumentos e meios de preservação e controle do meio ambiente;

VIII - garantir o aproveitamento dos recursos naturais de forma ecologicamente equilibrada, visando a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais;

IX - assegurar a participação popular nas decisões relativas a questões ambientais, bem como o livre acesso de todos os cidadãos às informações relacionadas ao Meio Ambiente Local;

X - combater qualquer tipo de atividade poluidora ou potencialmente poluidora que não esteja de acordo com as normas legais que estabelecem critérios e limites para esses tipos de atividades;

XI - buscar a efetivação da cidadania, da melhoria da qualidade de vida e de uma consciência ecológica por meio de atividades de educação ambiental;

XII - estabelecer as normas, critérios e limites para exploração dos recursos naturais no âmbito do Município com fins de avaliação para o licenciamento ambiental e fixar, na forma dos limites da lei, a contribuição dos usuários pela utilização dos recursos naturais públicos;

XIII - promover o desenvolvimento de pesquisas e a geração e difusão de tecnologias regionais orientadas para o uso racional dos recursos naturais;

XIV - estabelecer os meios indispensáveis à efetiva imposição ao degradador público ou privado da obrigação de recuperar e indenizar os danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis;

XV - garantir a utilização ordenada do solo urbano e rural, de modo a compatibilizar a sua ocupação com as condições exigidas para a conservação, preservação e melhoria da qualidade ambiental.

TÍTULO I

DO PATRIMÔNIO NATURAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º Compõem o patrimônio natural os ecossistemas existentes no Município, com seus elementos, leis, condições,

processos, funções, estruturas, influências, inter-relações, de ordem física, química, biológica e social, que possibilitam e selecionam todas as formas de vida.

§ 1º - A proteção do Patrimônio Natural far-se-á através dos instrumentos que têm por fim implementar a Política Municipal de Meio Ambiente;

§ 2º - A elaboração de normas sobre o uso ou a exploração de recursos que integram o patrimônio natural do Município deverá observar o previsto nesta Lei, ressalvadas as competências do Estado e da União, visando resguardar os princípios e objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º Compõem o potencial genético do Município os genótipos dos seres vivos existentes nos ecossistemas.

Art. 7º Para assegurar a proteção do patrimônio natural e do potencial genético, compete ao Poder Público Municipal:

I - garantir os espaços territoriais especialmente protegidos previstos na legislação em vigor, bem como os que vierem a ser assim declarados por ato do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;

II - garantir a preservação dos ecossistemas mais representativos da biodiversidade local;

III - criar e manter reservas genéticas e bancos de germoplasmas com amostras significativas do potencial genético, dando ênfase a espécies ameaçadas de extinção;

IV - incentivar a criação e o plantio de espécies nativas, visando a conservação e preservação dessas espécies.

Parágrafo Único - São espécies nativas as originárias do país e adaptadas às condições do ecossistema amazônico, as que se encontram em áreas de distribuição natural específica.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 8º Fica criado o Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMA, com a finalidade de implementar a política municipal de meio ambiente, bem como fiscalizar a sua execução.

Art. 9º O SISMA, em sua estrutura funcional, terá a seguinte forma:

I - como órgão normativo, consultivo, deliberativo, o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, de Feliz Natal;

II - como órgão central executor (finalístico), a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a função de planejar, coordenar, executar, fiscalizar, supervisionar e controlar a Política Municipal de Meio Ambiente;

III - como órgãos setoriais, os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público que atuam na elaboração e execução de programas e projetos relativos à proteção da qualidade ambiental ou tenham por finalidade disciplinar o uso dos recursos ambientais;

IV - como órgão arrecadador e financiador, o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

TÍTULO III

DO CONTROLE AMBIENTAL

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 10 Para a aplicação das medidas de controle ambiental municipal previstas na Política Municipal de Meio Ambiente, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Licenciamento Ambiental Municipal: procedimento técnico-administrativo, baseado na legislação vigente e na análise da documentação apresentada, que tem por objetivo estabelecer as condições, restrições e medidas de controle

ambiental a serem obedecidas pelo empreendedor para a localização, construção, instalação, operação, diversificação, reforma ou ampliação de empreendimentos ou atividades enquadradas no Anexo I desta Lei;

II - Licença Ambiental Municipal: ato administrativo por meio do qual se estabelecem as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser aplicadas ou atendidas pelo empreendedor para a localização, construção, instalação, operação, diversificação, reforma ou ampliação de empreendimentos ou atividades enquadradas no Anexo I desta Lei;

III - Avaliação de Impactos Ambientais (AIA): instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente que se utiliza de estudos ambientais e procedimentos sistemáticos para avaliar os possíveis impactos ambientais gerados por empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras, com o intuito de adequá-los às necessidades de preservação e conservação do meio ambiente e de melhoria da qualidade de vida da população;

IV - Estudos Ambientais: estudos relativos aos impactos ambientais de empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras, com a finalidade de subsidiar a análise técnica que antecede a emissão da licença ambiental municipal. Constituem estudos ambientais:

- a)** Estudo de Impacto Ambiental e seu Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA;
- b)** EAP - Estudo Ambiental Preliminar;
- c)** RAS - Relatório Ambiental Simplificado;
- d)** PCA - Plano de Controle Ambiental;
- e)** PRAD - Projeto de Recuperação de Área Degradada;
- f)** PMA - Projeto de Monitoramento Ambiental;
- g)** ER - Estudo de Risco;
- h)** PBA - Projeto Básico Ambiental.

V - Impacto Ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas e que, direta ou indiretamente, afete: a saúde, a segurança ou o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a flora; a fauna; as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e a qualidade dos recursos ambientais;

VI - impacto Ambiental Local: todo e qualquer impacto ambiental que, diretamente (na área de influência direta do projeto), afete apenas o território do Município;

VII - Sistema de Controle Ambiental - SCA: conjunto de operações e/ou dispositivos destinados ao controle de resíduos sólidos, efluentes líquidos, emissões atmosféricas e radiações eletromagnéticas, objetivando a correção ou a redução dos impactos negativos gerados;

VIII - Termo de Referência - TR: roteiro que apresenta o conteúdo e os tópicos essenciais a serem abordados em determinado Estudo Ambiental;

IX - Cadastro Descritivo - CD: conjunto de informações organizadas na forma de formulários, exigido para a análise do licenciamento prévio de empreendimentos e atividades.

Art. 11 São Licenças Ambientais Municipais:

I - Licença Prévia (LP): documento expedido na fase preliminar do planejamento da atividade ou empreendimento, que aprova a localização pretendida e estabelece os pré-requisitos e condicionantes a serem atendidos nas fases subsequentes, observada a legislação urbanística prevista no Código Municipal de Posturas e o disposto nesta Lei;

II - Licença de Instalação (LI): documento expedido na fase intermediária de planejamento da atividade ou empreendimento, que aprova a proposta do Plano de Controle Ambiental (PCA) apresentado;

III - Licença de Operação (LO): documento expedido que autoriza o efetivo funcionamento da atividade e atesta a conformidade com as condicionantes estabelecidas nas Licenças Prévia e de Instalação (LP e LI).

CAPÍTULO III

DAS NORMAS GERAIS

Art. 12 O controle ambiental, nos limites do território municipal, será exercido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sempre que possível, em conjunto com órgãos das esferas estadual e/ou federal, por meio de acordos e convênios de colaboração mútua, observando os preceitos legais em vigor no Estado de Mato Grosso.

Art. 13 São instrumentos para a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente:

I - a Lei Orgânica Municipal;

II - a legislação orçamentária municipal, tais como o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

III - a legislação tributária municipal e respectivas concessões de estímulos e incentivos;

IV - o planejamento e o zoneamento municipal;

V - o licenciamento ambiental municipal;

VI - o controle, o monitoramento e a fiscalização de atividades que causem ou possam causar impactos ou poluição ambiental;

VII - o banco de dados ambientais municipais, com informações e indicadores ambientais atualizados;

VIII - estudos prévios de impactos ambientais e respectivos relatórios de impactos ambientais;

IX - medidas diretivas, constituídas por normas, padrões, parâmetros e critérios relativos à utilização e defesa dos recursos naturais, devidamente aprovadas pelo COMAM;

X - a aplicação das penalidades previstas na legislação;

XI - a definição de áreas de proteção ambiental, de bosques e de parques ambientais no município;

XII - a educação ambiental;

XIII - as audiências públicas;

XIV - os incentivos à produção e à instalação de equipamentos, bem como à criação ou absorção de tecnologias voltadas à melhoria da qualidade ambiental;

XV - a criação de reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e áreas de relevante interesse ecológico.

Art. 14 Os infratores das normas municipais estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, na qual o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade;

II - multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

III - suspensão parcial ou total das atividades, até a correção das irregularidades;

IV - cassação de alvarás e licenças ambientais municipais concedidas pelo Poder Público Municipal, por meio do órgão responsável pela Política Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único - As penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente e serão objeto de regulamentação por norma do COMAM, visando compatibilizar a

penalidade à infração cometida, levando-se em consideração sua natureza, gravidade e consequências para a coletividade.

CAPÍTULO IV **DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Art. 15 A construção, instalação, ampliação, reforma e funcionamento de empreendimentos e atividades que utilizem recursos naturais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como aqueles capazes de causar significativa degradação ambiental, sob qualquer forma, deverão realizar prévio licenciamento junto ao órgão ambiental municipal.

Parágrafo Único - As atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento estão elencados no Anexo I desta Lei, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

Art. 16 Para o licenciamento ambiental no Município de Feliz Natal poderão ser requeridos os seguintes estudos ambientais, a serem realizados conforme a fase do licenciamento:

I - Estudo de Impacto Ambiental e seu Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA;

II - Projeto de Engenharia Ambiental - PEA;

III - Relatório Ambiental Simplificado - RAS;

IV - Plano de Controle Ambiental - PCA;

V - Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD;

VI - Plano de Monitoramento Ambiental - PMA;

VII - Relatório de Controle Ambiental - RCA;

VIII - Estudo de Risco - ER;

IX - Relatório de Impacto Ambiental - RIA.

§ 1º - Os estudos deverão apresentar, entre outras exigências, os reflexos socioeconômicos sobre as comunidades atingidas;

§ 2º - Deverão também considerar os impactos diretos e indiretos sobre as demais atividades exercidas no Município.

Art. 17 Todos os estudos ambientais necessários ao licenciamento correrão às expensas do empreendedor, sendo de sua inteira responsabilidade as informações neles prestadas.

§ 1º - Os estudos somente poderão ser elaborados por pessoas físicas ou jurídicas devidamente habilitadas e cadastradas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

§ 2º - Deverá ser anexada aos respectivos estudos a comprovação das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente atualizadas;

§ 3º - O empreendedor deverá protocolar os estudos em 3 (três) vias originais, exceto no caso de EIA/RIMA, que deverá ser apresentado em 5 (cinco) vias originais, sendo possível protocolos digitais com os estudos livres para consulta e acesso ao público.

Art. 18 Os pedidos de licenciamento deverão ser formalizados em formulários próprios, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - A Secretaria disponibilizará o roteiro com as informações necessárias à elaboração dos estudos, bem como a relação de documentos obrigatórios para os pedidos de licenciamento;

§ 2º - Todos os pedidos de licenciamento, inclusive os de renovação, deverão ser publicados de forma resumida em jornal de circulação local, ao menos uma vez, às expensas do empreendedor, ressalvados os casos de sigilo industrial ou de segurança nacional.

Art. 19 Serão utilizadas as seguintes licenças ambientais:

I - Licença Prévia (LP): emitida na fase preliminar do planejamento, aprova a concepção e a localização do empreendimento, estabelece os pré-requisitos e condicionantes a serem atendidos nas fases seguintes e não autoriza o início da instalação do projeto;

II - Licença de Instalação (LI): emitida na fase intermediária, aprova os estudos apresentados e autoriza a instalação do empreendimento ou atividade, conforme os termos e condições definidos no processo de licenciamento;

III - Licença de Operação (LO): emitida antes do início do funcionamento da atividade, atesta a conformidade do empreendimento com as condicionantes estabelecidas nas Licenças Prévia e de Instalação, autorizando sua operação.

§ 1º - As licenças são intransferíveis. Ocorrendo alteração da pessoa jurídica responsável pelo pedido de licenciamento, deverá ser solicitada sua substituição junto ao órgão municipal de meio ambiente, mediante apresentação da devida documentação legal.

§ 2º - A Licença Prévia poderá ser dispensada nos casos de ampliação de atividade já licenciada, desde que não implique alteração significativa nos impactos ambientais originalmente avaliados.

§ 3º - O prazo de validade da Licença Prévia (LP) será de 3 (três) anos.

§ 4º - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) será de 5 (cinco) anos, podendo esta ser prorrogada uma única vez, por igual período, mediante requerimento apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de seu vencimento.

§ 5º - O prazo de validade da Licença de Operação (LO) será de 3 (três) anos, podendo ser renovada por igual período.

§ 6º - A renovação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes da data de expiração de seu prazo de validade.

§ 7º - O não cumprimento das medidas de conservação, preservação e controle ambiental previstas no licenciamento ensejará a anulação das licenças concedidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 20 Para a instrução do pedido de Licença Prévia e abertura do respectivo processo, o interessado deverá protocolar, junto ao Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os seguintes documentos:

I - requerimento do empreendedor ou de seu representante legal (conforme modelo constante no Anexo IV);

II - comprovante de recolhimento da taxa ambiental ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMA;

III - cópia dos documentos pessoais: RG e CPF, se pessoa física ou contrato social registrado, ata de eleição da atual diretoria e CNPJ, se pessoa jurídica;

IV - estudo Ambiental (EIA/RIMA, RAP ou RAS), conforme o caso;

V - comprovação da publicação de edital resumido em jornal de grande circulação no Município.

Art. 21 Para a instrução do pedido de Licença de Instalação e abertura do respectivo processo, o interessado deverá protocolar, junto ao Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os seguintes documentos:

I - requerimento do empreendedor ou de seu representante legal;

II - comprovante de recolhimento da taxa ambiental ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMA;

III - cópia da Licença Prévia vigente;

IV - cópia dos documentos pessoais: RG e CPF, se pessoa física ou contrato social registrado, ata de eleição da atual diretoria e CNPJ, se pessoa jurídica;

V - plano de Controle Ambiental - PCA, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou equivalente, ou outro estudo exigido, conforme o caso;

VI - comprovação da publicação de edital resumido em jornal de grande circulação no Município.

Art. 22 Para a instrução do pedido de Licença de Operação e abertura do respectivo processo, o interessado deverá protocolar, junto ao Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os seguintes documentos:

I - requerimento do empreendedor ou de seu representante legal;

II - comprovante de recolhimento da taxa ambiental ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMA;

III - cópias das licenças anteriormente concedidas (Licença Prévia e Licença de Instalação);

IV - declaração do(s) responsável(eis) técnico(s) pelo Plano de Controle Ambiental - PCA, atestando que os projetos foram implantados em conformidade com o aprovado na fase de Licença de Instalação, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de Execução do Projeto;

V - comprovação da publicação de edital resumido em jornal de grande circulação no Município ou em diário oficial.

Art. 23 Nos pedidos de licenciamento previstos nos Artigos 20, 21 e 22, deverá ser juntado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do requerimento, exemplar original do jornal ou da publicação em diário oficial em que foi publicado o resumo do edital do pedido de licenciamento, sob pena de indeferimento do pedido.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se também aos pedidos de prorrogação ou renovação de licenças anteriormente concedidas.

Art. 24 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença (LP, LI e LO), em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que seja observado o prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de protocolo do requerimento, até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo poderá ser de até 12 (doze) meses.

§ 1º - A contagem do prazo previsto no caput será suspensa durante o período de elaboração de estudos ambientais complementares ou de preparação de esclarecimentos por parte do empreendedor.

§ 2º - Os prazos estabelecidos no caput poderão ser alterados, desde que haja justificativa técnica e concordância expressa do empreendedor e do órgão ambiental competente.

Art. 25 Em caso de indeferimento de qualquer licença, o empreendedor poderá apresentar justificativa técnica dirigida ao Secretário Municipal de Meio Ambiente solicitando a reanálise do pedido.

§ 1º - O indeferimento de solicitação de licença ambiental deverá ser devidamente instruído com parecer técnico fundamentado, do qual constem os motivos da decisão, concedendo-se prazo ao interessado para apresentação de recurso.

§ 2º - Caso a negativa seja mantida, caberá recurso administrativo ao COMAM, que deverá manifestar-se de forma conclusiva, positiva ou negativa, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do protocolo do requerimento.

Art. 26 É nula a emissão de qualquer licença ambiental que omita ou deixe de cumprir integralmente as exigências legais, bem como aquelas estabelecidas ou acatadas pelo Poder Público em decorrência de Audiência Pública.

Art. 27 Integram a presente Lei os anexos que a acompanham, considerados partes indissociáveis do texto legal.

Art. 28 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto, ou por norma complementar, no que couber, para assegurar sua plena aplicação e alcance dos fins nela previstos.

**GABINETE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL,
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025**

JOSE ANTONIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PELO MUNICÍPIO, SEGUNDO O PORTE E POTENCIAL DE POLUIÇÃO

Ordem	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PARÂMETROS	NÍVEL DE POLUIÇÃO
1	Tratamento de Sementes	De 200 até 1.000 m² de área construída	MÉDIO
2	Criação de bovinos de corte confinados	De 100 até 500 cabeças	BAIXO
		De 501 até 1.500 cabeças	MÉDIO
3	Bovinocultura, bubalinocultura e caprinocultura de leite	De 100 até 500 cabeças - por ciclo	BAIXO
		De 501 até 1.500 cabeças - por ciclo	MÉDIO
4	Criação de bubalinos de corte confinados	De 100 até 500 cabeças	BAIXO
		De 501 até 1.500 cabeças	MÉDIO
5	Criação de equinos de corte confinados	De 100 até 500 cabeças	BAIXO
		De 501 até 1.500 cabeças	MÉDIO
6	Criação de asininos e muares de corte confinados	De 100 até 500 cabeças	BAIXO
		De 501 até 1.500 cabeças	MÉDIO
7	Criação de caprinos de corte confinados	De 100 até 500 cabeças	BAIXO
		De 501 até 1.500 cabeças	MÉDIO
8	Suinocultura (unidade de produção de leitões)	De 20 até 100 matrizes	BAIXO
		De 101 até 300 matrizes	MÉDIO
9	Suinocultura (crescimento e terminação)	De 100 até 500 cabeças	BAIXO
		De 501 até 1.500 cabeças	MÉDIO
10	Suinocultura (ciclo completo)	De 10 a 100 matrizes	MÉDIO
		De 101 a 300 matrizes	MÉDIO
11	Avicultura de corte	De 30.001 até 150.000 cabeças	MÉDIO
12	Produção de pintos de um dia (Incubatório)	De 500.001 até 1.500.000 pintainhos	MÉDIO
13	Produção de ovos (Postura)	De 10.000 até 50.000 matrizes	BAIXO
		De 50.001 até 150.000 matrizes	BAIXO
14	Unidade de Inspeção e Classificação de ovos	De 251 a 1.000 dúzias/dia	MÉDIO
15	Piscicultura Convencional em tanques escavados (quando não utilizar espécies alóctones e/ou exóticas)	Até 1,0 ha de tanques	BAIXO
		De 1,1 até 5,0 ha de tanques	MÉDIO
16	Criação de peixes ornamentais de água doce	Área construída de até 200 m²	BAIXO
		De 201 até 500 m² de Área construída	MÉDIO

Ordem	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PARÂMETROS	NÍVEL DE POLUIÇÃO
17	Piscicultura Tanques-rede	Volume até 1.000 m³ de tanque rede (exceto criação de espécies alóctones e exóticas)	BAIXO
		De 1.001 m³ até 10.000 m³ de Volume de tanque rede (exceto criação de espécies alóctones e exóticas)	MÉDIO
18	Abatedouro de Grande Porte (bovinos e bubalinos)	De 01 até 70 cabeças/dia	MÉDIO
19	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	De 01 até 100 cabeças/dia	MÉDIO
20	Frigorífico - abate de animais de diversas espécies, exceto	De 01 a 10 cabeças/dia	MÉDIO
21	Abate de aves	De 30 até 5.000 aves/dia	MÉDIO
22	Frigorífico - abate de suínos	De 01 até 100 cabeças/dia	MÉDIO
23	Fabricação de produtos de carne, salsicharia e outros embutidos	De 50 a 500 kg/dia de produto acabado	BAIXO
		De 501 até 5.000 kg/dia	MÉDIO
24	Processamento de peixes/Fabricação de Produtos de Pescado	De 60 kg a 1.000 kg/dia	BAIXO
		De 1.001 até 5.000 kg/dia	MÉDIO
25	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	De 60 até 500 kg/dia	MÉDIO
		De 501 até 5.000 kg/dia	MÉDIO
26	Fabricação de conservas de frutas	De 250 a 500 kg/dia	MÉDIO

Ordem	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PARÂMETROS	NÍVEL DE POLUIÇÃO
17	Piscicultura Tanques-rede	Volume até 1.000 m³ de tanque rede (exceto criação de espécies alóctones e exóticas)	BAIXO
		De 1.001 m³ até 10.000 m³ de Volume de tanque rede (exceto criação de espécies alóctones e exóticas)	MÉDIO
18	Abatedouro de Grande Porte (bovinos e bubalinos)	De 01 até 70 cabeças/dia	MÉDIO
19	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	De 01 até 100 cabeças/dia	MÉDIO
20	Frigorífico - abate de animais de diversas espécies, exceto	De 01 a 10 cabeças/dia	MÉDIO
21	Abate de aves	De 30 até 5.000 aves/dia	MÉDIO
22	Frigorífico - abate de suínos	De 01 até 100 cabeças/dia	MÉDIO
23	Fabricação de produtos de carne, salsicharia e outros embutidos	De 50 a 500 kg/dia de produto acabado	BAIXO
		De 501 até 5.000 kg/dia	MÉDIO
24	Processamento de peixes/Fabricação de Produtos de Pescado	De 60 kg a 1.000 kg/dia	BAIXO
		De 1.001 até 5.000 kg/dia	MÉDIO
25	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	De 60 até 500 kg/dia	MÉDIO
		De 501 até 5.000 kg/dia	MÉDIO
26	Fabricação de conservas de frutas	De 250 a 500 kg/dia	MÉDIO
27	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais	De 100 a 250 kg/dia	BAIXO
		De 251 a 500 kg/dia	BAIXO
28	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	Todo	MÉDIO
29	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	Até 5 toneladas/dia	MÉDIO
30	Preparação do Leite	De 200 a 5.000 litros/dia	BAIXO
		Acima de 5.000 litros/dia	MÉDIO

Ordem	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PARÂMETROS	NÍVEL DE POLUIÇÃO
31	Fabricação de Laticínios	Até 5.000 litros/dia	MÉDIO
32	Fabricação de doce de leite e outros produtos do Laticínio	De 2.001 a 5.000 Litros/dia	MÉDIO
33	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	Até 500 m² de área construída	BAIXO
		Acima de 500 m² de área construída	MÉDIO
34	Beneficiamento de Arroz, exceto parboilização	Todo	BAIXO
35	Fabricação de produtos do arroz	Todo	MÉDIO
36	Moagem de trigo e fabricação de derivados	De 250 até 750 kg/dia	BAIXO
		Acima de 750 kg/dia	BAIXO
37	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	De 250 até 750 kg/dia	BAIXO
		Acima de 750 kg/dia	BAIXO
38	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	De 250 até 750 kg/dia	BAIXO
		Acima de 750 kg/dia	BAIXO
39	Fabricação de Ração	Até 500 m² de área construída	BAIXO
		Acima de 500 m² de área construída	BAIXO
40	Unidade de Processamento Castanhas, Amêndoas e	Até 400 kg/dia	BAIXO
		Acima de 400 kg/dia	BAIXO
41	Fabricação de açúcar	De 250 a 3.000 kg/dia	MÉDIO
42	Beneficiamento de café	Todo	MÉDIO
43	Torrefação e moagem de café	De 200 a 5.000 kg/dia	BAIXO
44	Fabricação de produtos à base de café	Até 500 m² de área construída	BAIXO
		De 501 m² a 2.000 m² de área construída	MÉDIO
45	Fabricação de produtos de panificação industrial	De 100 até 200 kg/dia	BAIXO
		De 201 a 500 kg/dia	BAIXO
46	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	De 200 até 500 kg/dia	BAIXO
		De 501 a 1000 kg/dia	BAIXO
47	Fabricação de biscoitos e bolachas	De 200 até 500 kg/dia	BAIXO
		De 501 a 1000 kg/dia	BAIXO
48	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	De 200 até 500 kg/dia	BAIXO
		De 501 a 1000 kg/dia	MÉDIO
49	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	De 100 até 200 kg/dia	BAIXO
		De 201 a 1000 kg/dia	BAIXO
50	Fabricação de massas alimentícias	De 250 até 500 kg/dia	BAIXO
		De 501 até 5.000 kg/dia	MÉDIO
51	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	De 251 até 500 kg/dia	BAIXO
		De 501 até 5.000 kg/dia	BAIXO
52	Fabricação de alimentos e pratos prontos	Até 100 kg/dia	BAIXO

Ordem	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PARÂMETROS	NÍVEL DE POLUIÇÃO
87	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	Todo	BAIXO
88	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	Todo	BAIXO
89	Fabricação de Briquetes	Todo	BAIXO
90	Picador Fixo	Até 1000 m³ de madeira /ano	BAIXO
		Acima de 1000 m³ de madeira/ano	MÉDIO
91	Picador móvel florestal	Até 1000 m³ de madeira /ano	BAIXO
		Acima de 1000 m³ de madeira/ano	MÉDIO
92	Atividade de trituração e/ou secagem de biomassa	Todo	BAIXO
93	Trituração e/ou secagem de biomassa, com ou sem produção de briquetes	Todo	BAIXO
94	Fabricação de embalagens de papel	Todo	BAIXO
95	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	Todo	MÉDIO
96	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	Todo	MÉDIO
97	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	De 250 a 500 m² de área construída	BAIXO
		Acima de 500 m² de área construída	MÉDIO
98	Fabricação de fraldas descartáveis	Todo	BAIXO
99	Fabricação de absorventes higiênicos	Todo	BAIXO
100	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico- sanitário não especificados anteriormente	Todo	MÉDIO
101	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel- cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	De 250 a 500 m² de área construída	BAIXO
		Acima de 500 m² de área construída	MÉDIO
102	Impressão de jornais	Todo	BAIXO

Ordem	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PARÂMETROS	NÍVEL DE POLUIÇÃO
103	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	Todo	BAIXO
104	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	Todo	MÉDIO
105	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	Todo	MÉDIO
106	Fabricação de biofertilizantes e inoculantes, e outros fertilizantes	Até 10 t	MÉDIO
107	Fabricação e envase de gases	Todo	MÉDIO
108	Fabricação e envase de gases industriais	Todo	MÉDIO
109	Usinas fixas e móveis de asfalto a quente ou frio (betume ou outro material)	Todo	MÉDIO
110	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	Todo	ALTO
111	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	Até 500 m² de área construída	MÉDIO
		De 501a 2.000 m² de área construída	MÉDIO
112	Fabricação de resinas termofixas E resinas termoplásticas	Até 500 m² de área construída	MÉDIO
		De 501a 2.000 m² de área construída	MÉDIO
113	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	Até 500 m² de área construída	BAIXO
114	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	De 250 a 500 m² de área construída	BAIXO
		Acima de 500 m² de área construída	MÉDIO
115	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	De 250 a 500 m² de área construída	BAIXO
		Acima de 500 m² de área construída	MÉDIO
116	Fabricação de tintas de impressão	Até 500 m² de área construída	MÉDIO
		De 501a 2.000 m² de área construída	MÉDIO
117	Fabricação de adesivos e selantes	Todo	MÉDIO
118	Fabricação de fósforos de segurança	Todo	MÉDIO
119	Fabricação de aditivos de uso industrial	Todo	MÉDIO
120	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	Todo	MÉDIO
121	Fabricação de produtos farmoquímicos	Até 500 m² de área construída	MÉDIO
		De 501a 2.000 m² de área construída	ALTO

Ordem	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PARÂMETROS	NÍVEL DE POLUIÇÃO
122	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	Todo	MÉDIO
123	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	Até a 2.000 m² de área construída	MÉDIO
124	Reforma de pneumáticos usados	Todo	MÉDIO
125	Fabricação de artefatos de borracha	De 200 até 2.000 m² de área construída	MÉDIO
126	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	Todo	MÉDIO
127	Fabricação de produtos de material plástico	Todo	MÉDIO
128	Fabricação de embalagens de material plástico	Todo	MÉDIO
129	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	Todo	MÉDIO
130	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	Todo	BAIXO
131	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	Todo	BAIXO
132	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	Todo	BAIXO
133	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	Todo	BAIXO
134	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	Todo	MÉDIO
135	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	Até 250 m² de área construída	BAIXO
		Acima de 250 m² de área construída	BAIXO
136	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	Até 250 m² de área construída	BAIXO
137	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	Acima de 250 m² de área construída	BAIXO
138	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	Até 250 m² de área construída	BAIXO
		Acima de 250 m² de área construída	BAIXO
139	Usinagem e Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	Todo	MÉDIO
140	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	Até 250 m² de área construída	BAIXO
		Acima de 250 m² de área construída	BAIXO

Ordem	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PARÂMETROS	NÍVEL DE POLUIÇÃO
141	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Todo	MÉDIO
142	Fabricação de material sanitário de cerâmica	Todo	MÉDIO
143	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	Todo	ALTO
144	Britamento de pedras, exceto associado à extração	Todo	MÉDIO
145	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	Todo	MÉDIO
146	Aparelhamento de placas, e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outros materiais.	todo	MÉDIO
147	Fabricação de cal e gesso	Até 250 m² de área construída	BAIXO
		De 251a 1000 m² de área construída	MÉDIO
148	Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente	Até 500 m²	BAIXO
149	Produção de arames de aço	Todo	MÉDIO
150	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	Até 500 m² de área construída	MÉDIO
		De 501a 2.000 m² de área construída	MÉDIO
151	Metalurgia dos metais preciosos	Todo	BAIXO

Ordem	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PARÂMETROS	NÍVEL DE POLUIÇÃO
152	Fabricação de ânodos para galvanoplastia	Todo	MÉDIO
153	Fundição de ferro e aço	Até 2.000 m² de área construída	MÉDIO
154	Fabricação de estruturas metálicas (sem usinagem)	Todo	MÉDIO
155	Fabricação de estruturas metálicas	Até 500 m² de área construída	MÉDIO
156	Fabricação de esquadrias de metal	Todo	MÉDIO
157	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	Até 500 m² de área construída	MÉDIO
158	Produção de artefatos estampados de metal	Todo	MÉDIO
159	Metalurgia do pó	Até 2.000 m² de área construída	MÉDIO
160	Serviços de usinagem, tornearia e solda	Todo	MÉDIO
161	Serviços de tratamento e revestimento em metais	Todo	MÉDIO
162	Jateamento de peças	Todo	MÉDIO
163	Fabricação de artigos de serralheria	Todo	MÉDIO
164	Fabricação de embalagens metálicas	Todo	MÉDIO
165	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	Todo	MÉDIO
166	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto	Todo	ALTO
167	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	Todo	MÉDIO
168	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	Todo	MÉDIO
169	Fabricação de componentes eletrônicos	Todo	BAIXO

Ordem	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PARÂMETROS	NÍVEL DE POLUIÇÃO
170	Fabricação de equipamentos de informática	Todo	MÉDIO
171	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	Todo	MÉDIO
172	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	Todo	MÉDIO
173	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	Todo	MÉDIO
174	Fabricação de cronômetros e relógios	Todo	MÉDIO
175	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	Todo	MÉDIO
176	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	Todo	MÉDIO
177	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	Todo	MÉDIO
178	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	Todo	MÉDIO
179	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	Todo	MÉDIO
180	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	Todo	MÉDIO
181	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	Todo	MÉDIO
182	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	Todo	MÉDIO
183	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	Todo	MÉDIO
184	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	Todo	MÉDIO
185	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	Todo	MÉDIO
186	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	Todo	MÉDIO

Ordem	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PARÂMETROS	NÍVEL DE POLUIÇÃO
187	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial e não industrial	Todo	MÉDIO
188	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios	Todo	MÉDIO
189	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	Até 500 m² de área construída	BAIXO
		Acima de 500 m² de área construída	MÉDIO
190	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	Até de 1000 m² de área construída	MÉDIO
191	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	Todo	MÉDIO
192	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	Todo	MÉDIO
193	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	Todo	MÉDIO
194	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	Todo	MÉDIO
195	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	Todo	MÉDIO
196	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	Todo	MÉDIO
197	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	Todo	MÉDIO
198	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	Até 500 m² de área construída	MÉDIO
199	Fabricação de móveis com predominância de madeira	Até 1000 m³ de madeira /ano	BAIXO
		Acima de 1000 m³ madeira/ ano	MÉDIO
200	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	Todo	MÉDIO

Ordem	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PARÂMETROS	NÍVEL DE POLUIÇÃO
201	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	Todo	MÉDIO
202	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	Todo	MÉDIO
203	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	De 250 a 500 m ² de área construída	BAIXO
204	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	Até 250 m ² de área construída	BAIXO
		Acima de 250 m ² de área construída	BAIXO
205	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Acima de 250 m ² de área construída	BAIXO
206	Fabricação de guarda-chuvas e similares	Todo	BAIXO
207	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	De 250 a 500 m ² de área construída	BAIXO
208	Geração distribuída, microgeração e minigeração distribuída, geração compartilhada e autoconsumo remoto; por meio de fonte solar para sistemas heli térmicos e fotovoltaicos	De 1 até 5 MWh	MÉDIO
209	Parque Eólico / Usina Eólica / Central Eólica e Usina por meio de fonte solar para sistemas heli térmicos e fotovoltaicos	De 5,1 até 30 MWh	MÉDIO
210	Subestação Abaixadora de Tensão / Seccionadora	Até 138 KV	BAIXO
211	Linha de transmissão e/ou de Distribuição (inclusive RDR)	De 69 KV até 138 KV	BAIXO
212	Linha de transmissão e/ou de Distribuição	De 138,1KV a 230 KV	MÉDIO
213	Coleta de resíduos não perigosos (Transportadora de Resíduos Urbanos)	Todo	MÉDIO
214	Transportadoras de resíduos - classe II.	Todo	MÉDIO
215	Limpeza, coleta e transporte de resíduos por veículos "limpa fossa"	Todo	MÉDIO

Ordem	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PARÂMETROS	NÍVEL DE POLUIÇÃO
216	Compostagem de resíduos sólidos orgânicos (exceto resíduo de origem industrial, de confinamentos, lodos e animais mortos)	Até 500 kg/dia	MÉDIO
217	Armazenamento temporário de resíduos não perigosos - classe II	Todo	BAIXO
218	Pátio de descontaminação	Todo	MÉDIO
219	Construção de arena para eventos, auditório, concha acústica, centro de eventos, teatro, anfiteatro e similares	Acima de 1000 m² de área construída	BAIXO
220	Construção de estabelecimentos de ensino, como creches, centros de inclusão digital, asilos e similares	Acima de 1600 m² de Área edificada com ou sem cobertura	BAIXO
221	Construção de centros de múltiplo uso e/ou atividades de atendimento ao turista, centros de referência de assistência social e similares	Acima de 1000 m² de área construída	BAIXO
222	Aberturas de vias internas em revestimento primário, com desmate	Todo	MÉDIO
223	Aberturas de vias internas em revestimento primário, sem desmate	Todo	BAIXO
224	Recuperação e Melhoria de Estrada Vicinal (sem a realização de pavimentação asfáltica);	Todo	BAIXO
225	Abertura de estradas vicinais públicas ou privadas não pavimentadas	Todo	MÉDIO
226	Instalação, reforma ou substituição de bueiros tubulares e celulares	Todo	BAIXO
227	Construção, revitalização, reforma e/ ou substituição de pontilhões, pontes, e demais obras de arte	Até 30 metros	BAIXO
		De 30,1a 60 metros	MÉDIO
228	Restauração, manutenção, recuperação e conservação de Rodovias	Todo	BAIXO
229	Revitalização e reforma de estradas vicinais públicas ou privadas não pavimentadas	Todo	BAIXO

Ordem	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PARÂMETROS	NÍVEL DE POLUIÇÃO
230	Construção de passarelas sobre rodovias, vias urbanas e rurais	Todo	BAIXO
231	Obras de implantação de praças, ciclo vias e calçadas	Todo	BAIXO
232	Pavimentação urbana e drenagem de águas pluviais urbanas	Acima de 500 m linear	MÉDIO
233	Construção de estações e redes de telefonia, internet e telecomunicação	Todo	BAIXO
234	Sistemas de irrigação	De 20 a 200 ha de Área Irrigada	MÉDIO
235	Construção de cisternas ou caixas d' água de sistema de abastecimento público	Todo	BAIXO
236	Substituição de redes coletoras de água e esgoto (exceto coletores tronco, emissários e elevatórias de esgoto)	Todo	BAIXO
237	Implantação de Tablados, píers e demais estruturas flutuantes sem propulsão	Todo	BAIXO
238	Rampas fluviais para embarque e desembarque de pequenas embarcações	Todo	MÉDIO
239	Montagem de estruturas metálicas	Até 500 m² de área construída	MÉDIO
240	Canteiro de obras	Todo	MÉDIO
241	Loteamento urbanos - horizontal	Até 10 has	MÉDIO
242	Condomínios (residencial, comercial ou de serviços) - horizontal ou vertical	Até 100 unidades	BAIXO
243	Construção de Muro de Contenção em áreas de risco ou uso restrito	Todo	MÉDIO
244	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros	Todo	BAIXO
245	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	Todo	BAIXO
246	Comércio Atacadista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	Todo	MÉDIO
247	Comércio Atacadista de Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes e Corretivos do Solo com Depósito no Local	Todo	BAIXO

Ordem	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PARÂMETROS	NÍVEL DE POLUIÇÃO
248	Comércio Atacadista, Armazenamento e Processamento de Materiais Recicláveis e Sucatas Metálicas	Acima de 200 m² de área construída	BAIXO
249	Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas	Acima de 500 m² de área construída	BAIXO
250	Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	A partir da Classe 4 (ANP)	MÉDIO
251	Transporte rodoviário de produtos perigosos	Todo	MÉDIO
252	Transporte de resíduos - classe I.	Que realizem a Coleta e/ou transporte	MÉDIO
253	Transporte de resíduos de serviços de saúde - classe I.	Que realizem a Coleta e/ou transporte	MÉDIO
254	Armazéns gerais (emissão de warrants)	Todo	BAIXO
255	Instalação de armazém inflável	Todo	BAIXO
256	Armazéns de Grãos	Todo	BAIXO
257	Restaurantes - em áreas de interesse ambiental	Todo	MÉDIO
258	Atividades médicas veterinárias (clínicas, consultórios e laboratórios de análises)	Acima de 500 m² de área construída	BAIXO
259	Banheiros Químicos, aluguel e locação	Todo	BAIXO
260	Atividades de Clínica Médica (clínicas, consultórios e ambulatórios)	Acima de 200 m² de área construída	BAIXO
261	Atividades de Clínica Odontológica (clínicas, consultórios e ambulatórios)	Acima de 200 m² de área construída	BAIXO
262	Atividades de serviços de complementação diagnósticos ou terapêutica, laboratório de anatomia patológica; laboratório: de análises clínicas, serviços de raio-x, radioterapia, serviços de quimioterapia, serviço de banco de sangue, entre outros.	Todo	MÉDIO
263	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	Acima de 250 m² de área construída	BAIXO
264	Lavanderias	Todo	BAIXO
265	Tinturarias	Todo	BAIXO
266	Armazenamento temporário de resíduos de construção civil classe A - bota fora	Todo	BAIXO
267	Unidade volante de coleta de embalagem vazia de agrotóxicos	Todo	BAIXO
268	Extração e beneficiamento de areia, cascalho e argila através dos regimes minerais de Licenciamento, Pesquisa Mineral, Registro de Extração e Dispensa de Título Mineral	Todo	MÉDIO
269	Fabricação de artefatos de cerâmica ou barro cozido para uso na construção civil - exceto azulejos e piso	Todo	MÉDIO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 034/2025

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as) ,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, de forma clara, objetiva e técnica, a Política Municipal de Meio Ambiente, estruturando os instrumentos essenciais para sua execução no âmbito do Município de Feliz Natal.

A proposta contempla a criação e regulamentação do Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA), do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM) e do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMA), assegurando os princípios da descentralização, participação social e gestão democrática das políticas públicas ambientais, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Complementar n° 140/2011, que estabelece as normas para cooperação entre os entes federativos em matéria ambiental.

Além disso, o Projeto disciplina o licenciamento ambiental municipal, definindo critérios, prazos, documentos e procedimentos para análise e concessão de licenças ambientais (LP, LI e LO), de modo a proporcionar segurança jurídica aos empreendedores, eficiência na gestão pública e, sobretudo, a preservação do meio ambiente como bem de uso comum do povo.

Destaca-se também a previsão de instrumentos de controle e fiscalização, com sanções proporcionais à gravidade das infrações, bem como a previsão de estudos ambientais e de mecanismos de transparência, como a publicação de editais e a realização de audiências públicas, garantindo o direito à informação e à participação da sociedade.

Importante ressaltar que a presente iniciativa está alinhada com a Política Nacional de Meio Ambiente e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os que tratam da sustentabilidade urbana, ação contra a mudança do clima e proteção da vida terrestre.

Por fim, a aprovação deste Projeto de Lei permitirá que o Município de Feliz Natal avance em sua autonomia federativa, consolidando sua competência legal para atuar no licenciamento, fiscalização, controle e promoção de políticas ambientais, de forma integrada, participativa e comprometida com as presentes e futuras gerações.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres membros desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição, por sua relevância ambiental, social e institucional.

Cordialmente,

JOSE ANTONIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL